

m) Assinar a correspondência e o expediente necessário à mera instrução ou que se destine à execução de decisões proferidas sobre os processos dos serviços administrativos, com capacidade para subdelegar;

n) Despachar assuntos de gestão corrente, relacionados com os serviços administrativos.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Vice-Presidente do EUL, desde 12 de Março de 2005.

1 de Setembro de 2010. — O Presidente, *João Roquette*.

203652341

## MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 17755/2010

**Cessação de procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 10283/2009 (Referência A — área de Arquitectura), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 29 de Maio de 2009.**

1 — Dada a falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório com os dois candidatos constantes da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, não foi possível o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de Arquitectura), do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, aberto pelo Aviso n.º 10283/2009;

2 — Assim, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declaro cessado o procedimento concursal comum, para o recrutamento de um técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, constante da Referência A — área de Arquitectura, aberto pelo Aviso n.º 10283/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 29 de Maio de 2009.

31 de Agosto de 2010. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

203653127

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Departamento de Salvaguarda

Anúncio n.º 8665/2010

**Abertura do procedimento de classificação da Linha Ferroviária do Tua, concelhos de Carrazeda de Ansiães, Vila Flor e Mirandela, distrito de Bragança, e concelhos de Alijó e Murça, distrito de Vila Real**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho de 18 de Junho de 2010, exarado sobre informação da Direcção Regional de Cultura do Norte, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação da Linha Ferroviária do Tua, concelhos de Carrazeda de Ansiães, Vila Flor e Mirandela, distrito de Bragança, e concelhos de Alijó e Murça, distrito de Vila Real.

2 — A partir do presente anúncio, a Linha Ferroviária do Tua, em toda a sua extensão e numa largura de 50 metros centrados ao eixo da linha, mais os bens imóveis situados numa faixa de mais 50 metros para cada lado, correspondendo à zona geral de protecção, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, que se transcreve:

«2 — Um bem imóvel em vias de classificação fica ao abrigo, designadamente:

a) Do dever de comunicação de situações de perigo que o ameacem ou que possam afectar o seu interesse como bem cultural, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

b) Da prática dos actos ou operações materiais indispensáveis à sua salvaguarda no âmbito do decretamento de medidas provisórias ou de medidas técnicas de salvaguarda, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

c) Da insusceptibilidade de usucapião, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

d) Do dever de comunicação prévia da alienação, da constituição de outro direito real de gozo ou de dação em pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 36 da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

e) Do dever de comunicação da transmissão por herança ou legado, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

f) Do pedido de autorização prévia para a execução de inscrições ou pinturas, bem como a colocação de anúncios, cartazes ou outro tipo de material informativo fora dos locais reservados para o efeito, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

g) Do regime de suspensão relativo aos procedimentos de concessão de licenças ou autorizações, nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como a suspensão dos procedimentos de admissão de comunicações prévias;

h) Das restrições previstas para a zona geral de protecção nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

i) Do pedido de autorização de obras ou intervenções no bem imóvel, nos termos do artigo 45.º Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

j) Das regras estabelecidas em relação a projectos, obras e intervenções de conservação, modificação, reintegração e restauro, designadamente, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho;

l) Das qualificações legalmente exigidas para a autoria de estudos, projectos e relatórios, bem como para a execução de obras ou intervenções, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho.»

Dado não ter havido indicação expressa, na decisão de abertura do procedimento de classificação, da aplicação do regime de suspensão de licenças ou autorizações aos bens imóveis situados na zona geral de protecção da Linha Ferroviária do Tua, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, este regime não se aplica a estas situações.

3 — Considerem-se os proprietários, possuidores ou titulares de outro direito real sobre o bem imóvel notificados por este meio, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do diploma anteriormente citado, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decide a abertura do procedimento de classificação, ou solicitar o levantamento da suspensão de licenças ou autorizações prévias, no prazo de trinta dias, junto da Direcção Regional de Cultura do Norte.

2 de Setembro de 2010. — *Gonçalo Couceiro*, Director do IGESPAR, I. P.

Processo de classificação da  
Linha Ferroviária do Tua

Concelhos de Carrazeda de Ansiães, Vila Flor, Mirandela  
Alijó e Murça, distrito de Bragança

MC

MINISTÉRIO DA CULTURA

— Linha do Tua — Alto Douro Vinhateiro - Património Mundial



Extraído de: Carta Militar de Portugal 1 / 250.000  
Instituto Geográfico do Exército

203653913